

## Licença



Este trabalho está licenciado sob uma licença [Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/). Fonte: <https://livros.unb.br/index.php/portal/catalog/book/229>. Acesso em: 127 abr. 2024.

## Referência

ZAMPRONHA, Sara Cristina de Carvalho. Direito à cidade para mulheres: análise dos planos diretores do Distrito Federal. In: PESCATORI, Carolina; ALIAGA, Maribel (org.). **Entre arquiteturas, cidades e feminismos**: pesquisas do observatório amar é linha. 1. ed. Brasília, DF: LaSUS FAU: Editora Universidade de Brasília, 2022. p. 215-245. Disponível em: <https://livros.unb.br/index.php/portal/catalog/book/229>. Acesso em: 17 abr. 2024.

ENTRE  
ARQUITETURAS,  
CIDADES E  
FEMINISMOS

---

PESQUISAS DO  
OBSERVATÓRIO  
AMAR.É.LINHA

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)**

Entre arquiteturas, cidades e feminismos [livro eletrônico] : pesquisas do observatório amar é linha / organização Carolina Pescatori, Maribel Aliaga. -- 1. ed. -- Brasília, DF : LaSUS FAU : Editora Universidade de Brasília, 2022.  
PDF.

Vários autores.  
Bibliografia.  
ISBN 978-65-84854-05-5

1. Arquitetura 2. Cidades 3. Feminismo  
4. Mulheres arquitetas 5. Mulheres - Aspectos sociais 6. Urbanismo I. Pescatori, Carolina.  
II. Aliaga, Maribel.

22-122453

CDD-720

**Índices para catálogo sistemático:**

1. Arquitetura 720

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

ENTRE  
ARQUITETURAS,  
CIDADES E  
FEMINISMOS

---

PESQUISAS DO  
OBSERVATÓRIO  
AMAR.É.LINHA

# SUMÁRIO

**7 Entre palácios e mulheres**

**Maribel Aliaga**

**16 Apresentação**

**Maribel Aliaga; Carolina Pescatori**

**21 Da cozinha para a rua**

*A afirmação da mulher como arquiteta*

**Luiza Rego Dias Coelho**

*parte 1*  
**Teoria**

**41 Arquiteturas feministas**

**Ana Carolina Medeiros**

**61 A arquitetura feminina invisibilizada de Brasília**

*Apagamento das mulheres em catálogos arquitetônicos*

**Júlia Moreira**

**87 Senzala moderna**

*A permanência dos “quartos de empregada” em Brasília*

**Sarah Gabrielle Lucena Silva**

*parte 2*  
**Violência**

**105 Arquitetura de fronteir[a]**

*Mulheres entre Brasil/Venezuela*

**Júlia Coutinho; Ricardo Trevisan**

## **125 Refugiadas urbanas**

*Design tático para repensar o trajeto das mulheres em situação de rua na Asa Norte de Brasília*

**Nádia Vilela**

## **153 O acolhimento social da mulher indígena no Brasil e aspectos habitacionais**

*O caso de Dourados (MS)*

**Maitê Campos Vieira**

*parte 3*  
**Pandemia**

## **177 Cartografia da covid-19**

*A situação da classe das trabalhadoras domésticas no Distrito Federal*

**Lorrany da Silva Arcanjo**

## **193 Mulheres na pandemia**

*Costuras sobre narrativas e números*

**Júlia Bianchi**

*parte 4*  
**Perspectivas**

## **215 Direito à cidade para mulheres:**

*Análise dos planos diretores do Distrito Federal*

**Sara Cristina de Carvalho Zampronha**

## **247 Montando o Ferro's Bar**

*Reivindicando a memória lésbica no Brasil*

**Alyssa Volpini**

## **278 Sobre as autoras**

# **DIREITO À CIDADE PARA MULHERES: ANÁLISE DOS PLANOS DIRETORES DO DISTRITO FEDERAL**

**Sara Cristina de Carvalho Zampronha**

## **RESUMO**

Este artigo busca entender as cidades na sua amplitude e, principalmente, nas suas diferenças, utilizando-se um recorte e um olhar feminista. Essa perspectiva visa a ampliar os horizontes da extensão dos direitos à cidade a uma parcela importante da população. O trabalho desenvolve leitura e compreensão da legislação urbana do Distrito Federal, analisando cada qual no seu processo histórico e identificando as possíveis barreiras para as mulheres da cidade, e de como essas barreiras da cidadania afetam principalmente as mulheres mais vulneráveis. Para o seu desenvolvimento, o trabalho parte do questionário e dos depoimentos das usuárias do metrô, com os relatos dos seus deslocamentos e as inseguranças que as acompanham. A pesquisa traz legislações como as dos municípios de São Paulo (SP), de Santo André (SP) e de Blumenau (SC) como referência para demonstrar o quanto a legislação distrital está atrasada em relação a outras partes do país. O produto se traduziu na Carta ao Distrito Federal pelos Direitos das Mulheres à Cidade. Esse documento é uma proposta extensa que destrincha as legislações vigentes e faz propostas e sugestões de inclusão e revisão.

## **PALAVRAS-CHAVE**

*planejamento urbano; urbanismo feminista; direito à cidade; feminismo; segurança das mulheres.*

## INTRODUÇÃO

As cidades estão sujeitas a diversos fundamentos legais, que vão desde o artigo 182 da Constituição Federal (CF/1988), o qual é detalhado pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal n.º 10.257/2001), passando pela disciplina da Lei Federal n.º 9.785/99 sobre parcelamento do solo urbano, até se chegar a legislações regionais e locais. Por determinação constitucional, todas as cidades que possuem mais de 20 mil habitantes devem, obrigatoriamente, aprovar um plano diretor, que é um instrumento básico da política de desenvolvimento e crescimento urbano.

Segundo art. 182 da Constituição Federal, as políticas urbanas devem ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar dos habitantes. De acordo com os dados da pesquisa distrital por amostra de domicílios realizada em 2018 pela CODEPLAN, as mulheres são 52% da população do Distrito Federal. Para que a cidade cumpra as determinações ditadas pela própria Constituição no artigo citado, e também no art. 5º que, entre outras tantas garantias fundamentais da pessoa humana, afirma que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, e também o art. 6º, que trata dos direitos sociais, é necessário garantir às mulheres direito ao pleno exercício da vida urbana.

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### TÍTULO I — DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**Art. 1º** A República Federativa do Brasil (...) constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- II — a cidadania;
- III — a dignidade da pessoa humana;

**Art. 3º** Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I — construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- III — erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV — promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

#### Fundamentos constitucionais.

Fonte:  
Constituição da República Federativa do Brasil.



**TÍTULO II — DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS****CAPÍTULO I — DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS**

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se (...) a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I — Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

(...)

**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados...

**TÍTULO II — DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA****CAPÍTULO II — DA POLÍTICA URBANA**

**Art. 182** A política de desenvolvimento urbano (...) tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

**§1º** O plano diretor, (...) obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expressão urbana

**§2º** A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

No caso específico do Distrito Federal (DF), por se tratar de uma unidade federativa cujas dimensões territoriais são significativamente grandes e possuir organização política própria, a legislação urbana é mais complexa. A Lei Orgânica do DF prevê o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT), válido para todo o território; o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília (PPCUB), que atuará sobre a área tombada; e a Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS), que diz respeito às demais Regiões Administrativas. Planos Diretores Locais (PDL) e normas de gabarito basearam a elaboração da LUOS. O Plano Diretor de Transportes Urbanos (PDTU) também é determinado pelo PDOT. O Plano Distrital de Habitação de Interesse Social (PlanDHIS) é um documento que foi elaborado em consonância com a Lei Federal nº 11.124, 16 de junho de 2005, para compatibilizar as diversas iniciativas de combate ao déficit habitacional.



Figura 1

Principais legislações urbanas do Distrito Federal.

Fonte: a autora.

Os procedimentos metodológicos iniciais foram realizados durante a disciplina de Ensaio Teórico, que gerou o trabalho “Mulheres Que Andam nos trilhos: traçado urbano e segurança das usuárias do Metrô-DF” (ZAMPRONHA, 2020). Essa pesquisa foi elaborada por meio de levantamentos bibliográficos históricos e filosóficos sobre a relação das mulheres com o crescimento das cidades, as relações de público/privado e “não doméstico”/“doméstico”. Em seguida, análise de fluxo das trabalhadoras do Distrito Federal e os números de violência contra as mulheres. Por fim, análises quantitativas e qualitativas/descritivas dos resultados obtidos via questionário, em que 90 mulheres usuárias do Metrô-DF foram entrevistadas.

Nesse trabalho de diplomação, foram apresentadas as principais legislações urbanas e documentos do Distrito Federal, sobre os quais o trabalho foi desenvolvido. A vivência das mulheres anteriormente entrevistadas também norteou o diagnóstico das legislações. Foi feita pesquisa documental sobre algumas políticas urbanas já existentes que levem em conta especificamente as questões das mulheres. O produto desse projeto de diplomação é uma carta em formato de cartilha, intitulada “Carta ao Distrito Federal pelo Direito das Mulheres à Cidade”, contendo análises e propostas de intervenções e revisões nas cinco legislações urbanas distritais supracitadas.

## 1. MULHERES QUE ANDAM NOS TRILHOS

No diagnóstico obtido no ensaio denominado “Mulheres Que Andam nos Trilhos: elas estão seguras?” (ZAMPRONHA, 2020), em que 90 mulheres foram entrevistadas, ficou demonstrada a existência de empecilhos entre as mulheres e sua livre circulação, seu pleno direito à cidade. Limitar o conceito de direito à cidade ao acesso à infraestrutura é esvaziá-lo de sentido: é necessário um debate mais amplo que englobe também a tensão vivida pela apropriação e dominação dos espaços (SARMENTO, 2017). Nós mulheres, ao nos deslocarmos pelas cidades, enfrentamos barreiras simbólicas, físicas, sociais e econômicas que são invisíveis aos homens (KERN, 2019). Para realizar avaliações do uso e ocupação das cidades, é preciso ouvir as demandas específicas dessa parcela da população. Somos mais de 1,5 milhão de pessoas do sexo feminino no Distrito Federal, e a maior porcentagem possui entre 35 e 39 anos (CODEPLAN, 2018).

Entre os resultados obtidos no ensaio, temos depoimentos de mulheres especificando os locais e situações em seus caminhos em que mais sentem insegurança, ou que sofreram violência. O trabalho abordou os trajetos que essas mulheres faziam de suas casas/trabalho/estudo/lazer até as estações de metrô e também o interior do metrô e das estações. As queixas mais recorrentes dizem respeito a espaços ermos e também a lugares mal iluminados.

O inciso II do art. 2º do Estatuto das Cidades (Lei Federal n.º 10.257/2001) determina que para a elaboração das políticas urbanas é preciso:

*gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.*

Portanto, essas vivências reais de mulheres moradoras do Distrito Federal compõem os parâmetros para avaliação das legislações urbanas. Mesmo com as entrevistadas possuindo plena capacidade de mobilidade, sendo jovens, e com a maioria desfrutando dos privilégios sociais advindos da branquitude, os

dados obtidos foram graves, com 91,1% afirmando se sentirem inseguras em seus trajetos cotidianos e 86,4% afirmando que fazem caminhos mais longos ou desvios.

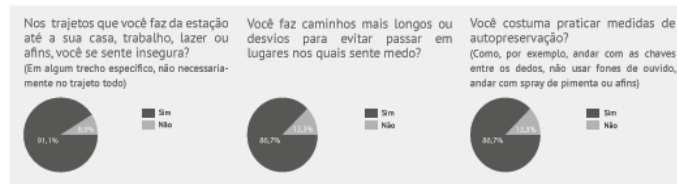


Figura 2

Os caminhos, a insegurança e a autopreservação.

Fonte:  
Zampronha, 2020.

## 2. PANORAMA

A cidade de Brasília foi inaugurada em 21 de abril de 1960, data em que passou a ser a nova Capital Federal brasileira. A atual Constituição da República Federativa do Brasil foi promulgada em outubro de 1988, e a Lei Orgânica do Distrito Federal apenas em junho de 1993, sendo sua versão mais recente, com as últimas alterações determinadas por emendas, de dezembro de 2020. O Estatuto das Cidades veio apenas em 2001, e, desde então, todos os planos diretores do país precisaram ser adequados às diretrizes por ele ditadas. Além disso, o Estatuto das Cidades determina no art. 40, §3º, que “a lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos”, garantindo frequentes melhorias. A princípio, seriam abordados apenas o PDOT, LUOS e minuta do PPCUB, mas, no decorrer do trabalho, surgiu a demanda de incluir o PDTU e o PLANDHIS nas propostas, que apareceram finalizados na Carta ao Distrito Federal pelo Direito das Mulheres à Cidade.

O PDOT vigente é a Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009, com alterações decorrentes da Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012, e abrange a totalidade do território distrital. O PPCUB trará as aplicações detalhadas das estratégias e zoneamentos estipulados pelo PDOT referentes à área tombada, e ainda está em processo de elaboração. A Lei de Uso e Ocupação do Solo vigente é de janeiro de 2019. Ela apresenta os critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo referentes às demais regiões do Distrito Federal, seguindo as estratégias e zoneamentos estipulados pelo PDOT.

Figura 3  
Linha do tempo  
das legislações  
urbanas.  
Fonte: a autora.



### 3. REFERÊNCIAS

As pautas específicas das vivências das mulheres em relação ao urbanismo se iniciaram na década de 1970, juntamente a outros históricos movimentos sociais (ALIAGA, 2021). Os frutos dos debates da crítica feminista ao urbanismo já podem ser observados. Assim, o estudo das referências incluiu uma busca por identificar políticas urbanas pautadas em questões relevantes para a inclusão das mulheres no cotidiano das cidades com igualdade de acesso e cidadania. Interessaram observar estratégias, metodologias ou diretrizes já aplicadas em outros planos diretores. Os exemplos escolhidos são dos municípios de São Paulo e Santo André, no estado de São Paulo, e Blumenau, no estado de Santa Catarina.

A escolha das duas cidades paulistas deve-se ao fato de serem as únicas cidades brasileiras que passaram pela experiência de inclusão da questão de gênero por meio de intermédio do movimento de mulheres, e que tiveram suas experiências em políticas urbanas publicadas. Vale ressaltar que, no caso de Blumenau, o processo se deu por parte de um projeto de mestrado da arquiteta Daniela Pareja Garcia Sarmento, que envolveu amplo processo participativo, diversas reuniões com mulheres e coletivos de mulheres, e ao final culminou na elaboração

conjunta da “Carta das Mulheres para a Cidade de Blumenau: as demandas das mulheres para construção de políticas urbanas”, e que já surtiu efeitos na política urbana da cidade. A dissertação de Daniela, intitulada “A Participação da Mulher na Construção da Cidade Contemporânea: contribuições para um novo modelo de planejamento urbano em Blumenau/SC” é uma forte referência norteadora para as etapas de elaboração deste trabalho.

### 3.1. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

O plano diretor vigente do município de São Paulo é a Lei Municipal n.º 16.050/2014. O processo de sua elaboração contou com 60 audiências públicas, consultas pela internet e direito à palavra assegurado a todas. Participaram da elaboração do documento inúmeras entidades sociais, coletivas e afins, inclusive coletivas de mulheres/feministas. A lei dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Urbano, o Sistema de Planejamento Urbano e o Plano Diretor Estratégico (PDE) do Município de São Paulo, sendo válido em toda a sua abrangência.

No Capítulo VIII da norma legal, por exemplo, que trata sobre os objetivos do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais, algumas das necessidades específicas das mulheres são reconhecidas, como, por exemplo, a expansão da rede de educação infantil, que é fundamental para combater a desigualdade social entre homens e mulheres, sobretudo no mercado de trabalho, uma vez que muitas mães acabam não podendo trabalhar fora de casa por não terem com quem deixar seus filhos. Não é possível pensar em inclusão das mulheres sem pensar nas mães e suas demandas ainda mais específicas, que se mesclam às demandas das crianças.

A Comissão de Defesa da Mulher da Câmara Municipal de São Paulo apresentou, em audiência pública realizada em dezembro de 2002, inúmeras reivindicações com perspectiva de gênero para o desenvolvimento de políticas urbanas, como sugestão a serem incluídas no PDE-SP. As principais claramente influenciaram alguns pontos, mas é visível o quanto ainda é possível melhorar. São algumas delas, cuja fonte são as Diretrizes Específicas para as Mulheres sugeridas para inclusão no PDE/SP, de 2002:

- a) *priorizar programas habitacionais com subsídios para mulheres que chefiam as famílias;*

- c) na questão do uso do solo, a criação da lei que obriga a murar os terrenos vazios da cidade;*
- f) relocação dos pontos de ônibus que estão em lugares ermos, pois favorecem o estupro das mulheres;*
- i) criação de itinerários interbairros, que passem pelas creches, escolas, unidades básicas de saúde e comércio;*
- k) fortalecimento e implementação dos espaços de amparo a mulheres vítimas da violência doméstica e sexual;*
- o) garantia da participação da mulher em organismos de representação, como orçamento participativo, conselhos e conferências; e*
- p) participação das entidades das mulheres nas agências de desenvolvimento social e econômico.*

### 3.2. MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

O plano diretor vigente no município de Santo André se apresenta na Lei Municipal n.º 9.394/2012 e possui abordagem muito progressista no que diz respeito às questões sociais e combates às desigualdades a nível de planeamento urbano. Logo no Título I, que diz respeito aos princípios fundamentais e objetivos gerais da política urbana social, temos:

**Art. 7ºC** As ações do Poder Público devem garantir a transversalidade das políticas de gênero, orientação sexual, raça e etnia, bem como daquelas destinadas às crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, permeando o conjunto das políticas públicas do Município, buscando alterar a lógica da desigualdade e discriminação nas diversas áreas.

Nenhuma das legislações urbanas anteriormente apresentadas citam garantia e cumprimento dos Direitos Humanos, enquanto há quase uma década isso se faz presente no Plano de Santo André. Assim como no processo da cidade de São Paulo, o movimento das mulheres na luta pela inclusão de nossas demandas específicas foi fundamental e determinante, e o processo foi muito semelhante. O Plano Diretor de Santo André foi pioneiro ao apresentar o Plano Municipal dos Direitos das Mulheres em 1990, e estabeleceu políticas específicas que passaram a ser incorporadas em todas as secretarias do município.

### 3.3. MUNICÍPIO DE BLUMENAU

Em sua dissertação de mestrado “A Participação da Mulher na Construção da Cidade Contemporânea: contribuições para um novo modelo de planejamento urbano em Blumenau/SC”, após levantamento bibliográfico e documental sobre a história das mulheres e transformações dos espaços urbanos, sobre as noções de espaço público e espaço privado, direito das mulheres à cidade e, então, a relação das mulheres com a cidade de Blumenau, Sarmiento organizou encontros que visavam a promover o diálogo entre os diferentes grupos de mulheres participantes. Ela realizou seis encontros presenciais envolvendo 55 mulheres de Blumenau com perfis socioeconômicos diversos. As perguntas que nortearam os diálogos foram as seguintes:

- 1) *Blumenau atende seu direito à cidade? Identificar as principais limitações que impedem as mulheres de exercerem seu direito à cidadania, à qualidade de vida e à emancipação.*
- 2) *Considerando a rotina do seu dia a dia, como você solucionaria os principais problemas levantados na questão anterior? Identifique, por ordem de prioridade, quais questões devem estar na carta das mulheres para cidade.*
- 3) *Quais alternativas e soluções as mulheres incluiriam no planejamento da cidade?*

## 4. INTRODUÇÃO À CARTA

O produto desse projeto, nomeado “Carta ao Distrito Federal pelo Direito das Mulheres à Cidade”, possui formato de cartilha por meio do qual buscou-se fazer um deslizamento coerente e fluido entre diferentes discursos: o texto das leis selecionadas, passíveis de revisão; o texto das demandas, diretrizes e legislações apresentadas nas referências; o texto que compõe a carta em si; e diversos gráficos, mapas, tabelas e imagens. Neste artigo, será apresentado um resumo da carta, pontuando ao menos uma questão referente a cada legislação. Os principais eixos temáticos abordados, além de desigualdades sociais e econômicas, são segurança, mobilidade, equipamentos públicos e habitação de interesse social.



## **5. CARTA AO DISTRITO FEDERAL PELO DIREITO DAS MULHERES À CIDADE**

### **5.1. PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO DISTRITO FEDERAL (LEI COMPLEMENTAR N.º 803/2009, COM ALTERAÇÕES DECORRENTES DA LEI COMPLEMENTAR N.º 854/2012)**

PDOT, Título I,  
Capítulo II.

Fonte: Lei distrital  
n.º 803/2009.

**TÍTULO I — DA POLÍTICA TERRITORIAL**

**CAPÍTULO II — DOS PRINCÍPIOS DO PLANO**

**Art. 7º** O PDOT rege-se pelos seguintes princípios:

**I** — reconhecimento dos atributos fundamentais de Brasília como capital federal, centro regional e área metropolitana em formação;

**II** — fortalecimento do Conjunto Urbanístico do Plano Piloto de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade;

**III** — **garantia do cumprimento da função social e ambiental da propriedade urbana e rural;**

**IV** — justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de desenvolvimento urbano e rural;

**V** — promoção da sustentabilidade do território, a partir da convergência das dimensões social, econômica e ambiental, com reconhecimento do direito de todos à cidade sustentável;

**VI** — **distribuição justa e equilibrada das oportunidades de emprego e renda no Distrito Federal;**

**VII** — **visão sistêmica e integrada do processo de desenvolvimento urbano e rural, considerando as dimensões social, econômica, ambiental, cultural e espacial;**

**VIII** — participação da sociedade no planejamento, gestão e controle do território;

**IX** — reconhecimento da necessidade de gestão compartilhada entre os setores públicos, privados e a sociedade civil, envolvendo os municípios limítrofes ao Distrito Federal.

Comparando os princípios do PDOT que demonstram preocupação com justiça social, com os do Plano Diretor do Município de Santo André e do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (a seguir), observa-se o quanto essas questões de combate à exclusão e desigualdade social e o

desenvolvimento humano são pouco considerados. O inciso III apenas cita a garantia do cumprimento da função social. Não há explicações sobre o que o documento entende por função social e não são apresentados parâmetros como nas legislações de referência:

**PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (SP)**  
**TÍTULO I — DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DOS**  
**OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA URBANA E SOCIAL**

**Art. 3º** A política urbana deve se pautar pelos seguintes princípios:

- I — Função social da cidade;
- II — Função social da propriedade;
- III — Sustentabilidade;
- IV — Gestão democrático e participativa;
- V — Desenvolvimento humano e qualidade de vida.

**Art. 4º** As funções sociais da cidade no Município de Santo André correspondem ao direito à cidade saudável e sustentável para todos e todas, o que compreende o direitos à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo, à mobilidade urbana e acessibilidade, ao trabalho, à cultura e ao lazer.

(...)

**Art. 7ºA** O Poder Público Municipal deve combater a exclusão e as desigualdades sociais adotando políticas públicas que promovam e ampliem a melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes atendendo às suas necessidades básicas, garantindo a fruição de bens e serviços socioculturais, urbanos e de proteção ambiental que o Município oferece.

**Parágrafo único** O Poder Executivo Municipal deve assegurar que toda a população andreense seja assistida, sem qualquer tipo de discriminação, bem como promover e garantir o cumprimento dos Direitos Humanos.

(...)

**Art. 7º** As ações do Poder Público devem garantir a transversalidade das políticas de gênero, orientação sexual, raça e etnia, bem como daquelas destinadas às crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, permeando o conjunto das políticas públicas do Município, buscando alterar a lógica da desigualdade e discriminação nas diversas áreas.

Plano Diretor  
do Município  
de Santo André,  
Título I.

Fonte: Lei  
municipal n.º  
9.394/2012.

Plano Diretor  
Estratégico do  
Município de  
São Paulo, Título  
I, Capítulo II.

Fonte: Lei  
municipal n.º  
16.050/2014.

## **PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (SP)**

### **TÍTULO I — DA ABRANGÊNCIA, DOS CONCEITOS, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

#### **CAPÍTULO II — DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS**

**Art. 5º** Os princípios que regem a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico são:

- I** — Função Social da Cidade;
- II** — Função Social da Propriedade Urbana;
- III** — Função Social da Propriedade Rural;
- IV** — Equidade e Inclusão Social e Territorial;
- V** — Direito à Cidade;
- VI** — Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado;
- VII** — Gestão Democrática.

**§1º** Função Social da Cidade compreende o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento socioeconômico e ambiental, incluindo o direito à terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho, ao sossego e ao lazer.

(...)

**§4º** Equidade Social e Territorial compreende a garantia da justiça social a partir da redução das vulnerabilidades urbanas e das desigualdades sociais entre grupos populacionais e entre os distritos e bairros do Município de São Paulo.

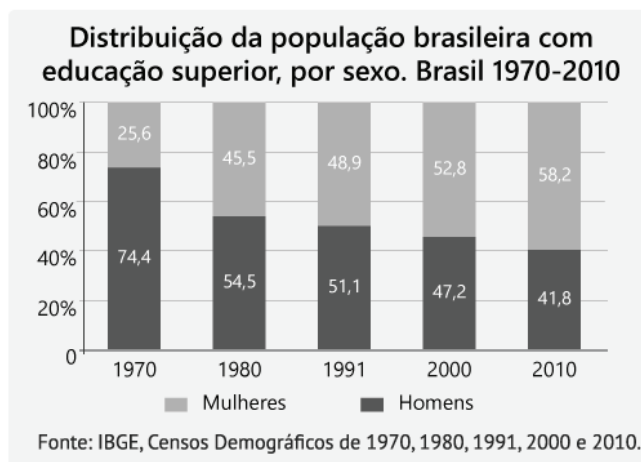
**§5º** Direito à Cidade compreende o processo de universalização do acesso aos benefícios e às comodidades da vida urbana por parte de todos os cidadãos, seja pela oferta e uso dos serviços, equipamentos e infraestruturas públicas.

A desigualdade social no DF deve ser combatida também no planejamento urbano. De acordo com a CODEPLAN (2020), por exemplo, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do DF foi o mais alto do país. No entanto, o que se observa é uma distribuição de renda extremamente desigual e relacionada às regiões administrativas. SCIA/Estrutural e Varjão possuem o PIB mais baixo, de até R\$ 500, enquanto o Lago Sul possui o valor mais alto, acima de R\$ 7.000 (CODEPLAN, 2018).

Existem mais de 1,5 milhão de pessoas do sexo feminino no DF, e a maioria delas possui entre 35 e 39 anos. As mulheres na capital

federal apresentam maior tempo de estudo que os homens, sendo que, em 2017, 37,5% possuíam ensino superior completo, contra apenas 32,1% dos homens. No entanto, ocupavam 47,3% dos cargos de trabalho, enquanto os homens 52,7%<sup>1</sup>. As regiões mais pobres do Distrito Federal também são as de maior população racializada, como o Varjão, Estrutural, Itapoã e Recanto das Emas, que possuem cerca de 65% a 81% da população negra (ELIAS, 2021). Pelos dados do perfil étnico-racial das vítimas de feminicídio do Distrito Federal, entre 2006 e 2011, 80% das vítimas eram negras, e mais de 99% dos acusados, homens<sup>2</sup>. O combate às questões de desigualdade entre os sexos e também de cor/etnia deve se fazer presente nos objetivos do planejamento urbano.

Os dados de distribuição por sexo da população brasileira com ensino superior mostram que na década de 1970 mulheres correspondiam a apenas 25%, enquanto homens eram 75% das pessoas com diploma. Somente após a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira de 1961 é que mulheres tiveram mais oportunidades de ingressar no ensino superior, e desde a década de 1990 se tornaram maioria (BLAY; AVELAR, 2017). Fica demonstrado que quando as legislações fornecem às mulheres as oportunidades de crescimento e liberdade, desigualdades sociais milenares podem ser combatidas.



1. CODEPLAN, DIEESE e Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal. **Pesquisa de Emprego e Desemprego** (2020).

2. ANIS – Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero e MPDFT. **Radiografia dos homicídios por violência doméstica contra a mulher no Distrito Federal** (2015).

Figura 4

Distribuição da População Brasileira com educação superior, por sexo.

Fonte: 50 Anos de Feminismo: Argentina, Brasil e Chile, 2019.

3. CODEPLAN, DIEESE e Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal. **Pesquisa de Emprego e Desemprego** (2020).

Disponível em:



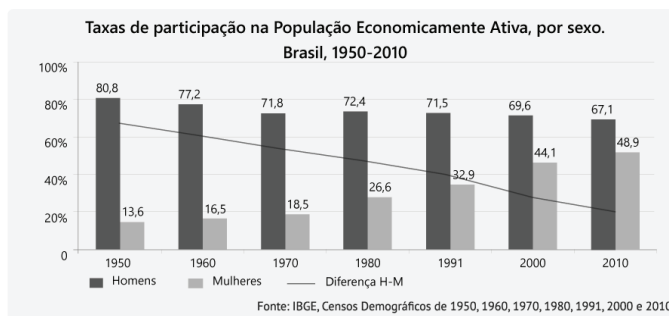
Acesso em: 19 jan. 2021

No mercado de trabalho, as mulheres também vêm aumentando sua participação, mas a desigualdade permanece. No Brasil, na década de 1950, por exemplo, 80,8% dos homens eram economicamente ativos e apenas 13,6% das mulheres; já em 2010, 48,9% das mulheres compunham a população economicamente ativa (houve redução na taxa masculina para 67,1%). No Distrito Federal, em agosto de 2021, 73,4% dos homens estavam empregados, contra 59,6% das mulheres<sup>3</sup>.

Enquanto mulheres, somos menos presentes no mercado produtivo, sobre nós recaem mais horas das atividades não remuneradas relacionadas às tarefas domésticas e de cuidados das crianças e idosos. A divisão sexual do trabalho e a dupla jornada são responsáveis, junto a outros fatores, pelos menores rendimentos das mulheres no mercado de trabalho e, portanto, para se fazer cumprir o inciso VI do art. 7º do PDOT, sobre a justa e equilibrada distribuição de emprego e renda no DF, devem ser levadas em conta.

**Figura 5**  
Taxas de participação na População Economicamente Ativa, por sexo.

Fonte: 50 Anos de Feminismo: Argentina, Brasil e Chile, 2019.



PDOT, Título II, Capítulo II.

Fonte: Lei distrital n.º 803/2009.

## TÍTULO II — DAS DIRETRIZES SETORIAIS PARA O TERRITÓRIO

### CAPÍTULO II — DO SISTEMA DE TRANSPORTE, DO SISTEMA VIÁRIO E DE CIRCULAÇÃO E DA MOBILIDADE

**Art. 17** Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por:

I — sistema de transporte: conjunto de elementos com a função de permitir que pessoas e bens se movimentem, subordinando-se aos princípios da preservação da vida, da segurança e do conforto das pessoas, bem como aos da defesa do meio ambiente, do patrimônio arquitetônico e do paisagismo;

(...)

**III – acessibilidade: possibilidade e condição de acesso amplo e democrático ao espaço urbano e ao sistema de transporte;**

**IV – mobilidade: resultado de um conjunto de políticas públicas que visa proporcionar o acesso amplo e democrático aos espaços urbanos e rurais, por meio da priorização dos modos não motorizados e coletivos de transporte, evitando a segregação espacial e promovendo a inclusão social.**

**Art. 18** São diretrizes setoriais para o transporte do Distrito Federal:

**I – garantir a acessibilidade universal dos usuários ao sistema de transporte coletivo;**

(...)

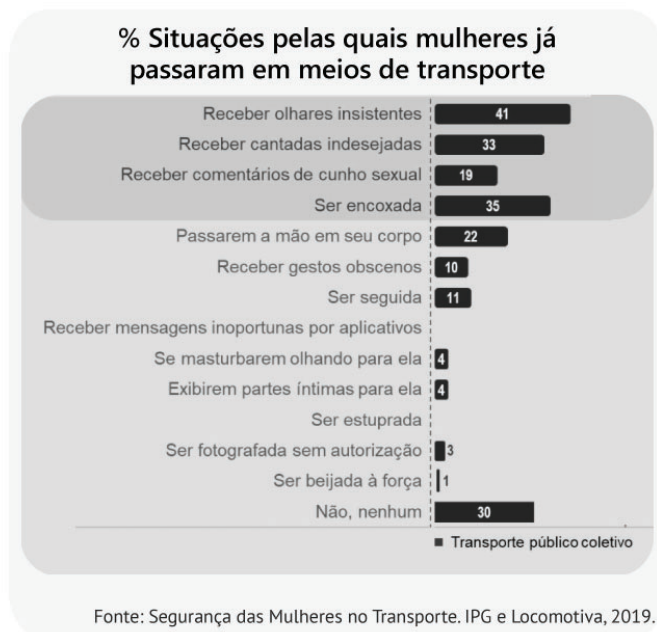
**III – universalizar o atendimento, respeitando os direitos e divulgando os deveres dos usuários do sistema de transporte;**

De acordo com o PDOT, o sistema de transporte está subordinado a princípios como preservação da vida e da segurança. Acessibilidade é o acesso democrático ao espaço urbano; e mobilidade, um conjunto de políticas públicas que evitam a segregação espacial e promovem a inclusão social, como são apresentados respectivamente nos incisos I, III e IV do artigo 17. No artigo 18, sobre as diretrizes para o transporte, o texto traz termos como “acessibilidade universal” e “universalizar o atendimento”. O texto do Plano Diretor de Santo André afirma, em comparação, que há um importante complemento que reconhece as demandas específicas das mulheres.

A partir da década 1970, inúmeras teóricas e movimentos de mulheres apresentam críticas feministas às teorias e práticas urbanísticas feitas pelos homens<sup>4</sup>, uma vez que a inserção das mulheres às responsabilidades econômicas e políticas, e também nosso direito à cidade, se deram por meio de uma falsa política de “neutralidade de gênero”, como se bastasse “adicionar as mulheres e misturar”, ignorando a significação social da relação de poder e dependência que foi milenarmente construída entre os sexos (OKIN, 2008). Em uma pesquisa de 2019 do Instituto Patrícia Galvão (IPG) e Locomotiva, sobre segurança nos meios de transporte, foi constatado que 97% das mulheres já foram vítimas de importunação sexual, ou seja, as inseguranças das mulheres são maiores que as dos homens e precisam ser consideradas. Esse assunto será novamente abordado referente ao PDTU.

4. ALIAGA FUENTES, Maribel, OLIVEIRA, Larissa C., TAVARES, Gabriela M. P., ZAMPRONHA, Sara C. C. **Mulheres, Cidades e Violências: percurso histórico, urbanístico e estrutural** (2021).

**Figura 6**  
% Situações pelas quais mulheres já passaram em meios de transporte.  
Fonte: Segurança das Mulheres no Transporte. IPG e Locomotiva, 2019.



5. A Tabela de Usos e Atividades é apresentada no Anexo I da LUOS, e pode ser encontrada no link:



Acesso em: 03 jul. 2022.

As Atividades de Atenção à Saúde Humana Integradas com Assistência Social podem ser encontradas nas páginas 35 e 36.

## 5.2. LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (LEI COMPLEMENTAR N.º 948/2019)

Os dados de violência contra mulheres no Distrito Federal são alarmantes e os princípios da LUOS devem considerá-los. Já existem no Distrito Federal distintos equipamentos voltados ao acolhimento das mulheres vítimas de violência. No entanto, os equipamentos dessa natureza não são citados na tabela de Usos e Atividades<sup>5</sup>. No trecho “Atividades de Atenção à Saúde Humana Integradas com Assistência Social, Prestadas em Residências Coletivas e Particulares” da tabela de uso institucional, os abrigos para mulheres (como a Casa da Mulher Brasileira, por exemplo) não constam.

Pelos dados do MPDFT de 2019, naquele ano foram registrados 16.191 denúncias de violência contra mulher, das quais 27 foram casos de feminicídio, em que as vítimas perderam suas vidas. Temos, por exemplo, na região Nordeste do DF, em Sobradinho e Planaltina, dados de violência contra mulher expressivos, e

mesmo que conste um Centro de Atenção Psicossocial, não há abrigos próximos àquela região. A política urbana precisa voltar sua atenção a essas questões para se certificar que as demandas estão sendo cumpridas, ou se é preciso implementar novos equipamentos. A segurança, acolhimento e proteção de mulheres e demais grupos socialmente vulnerabilizados não são pautas secundárias, e esses equipamentos devem vir expressamente descritos e previstos na legislação.

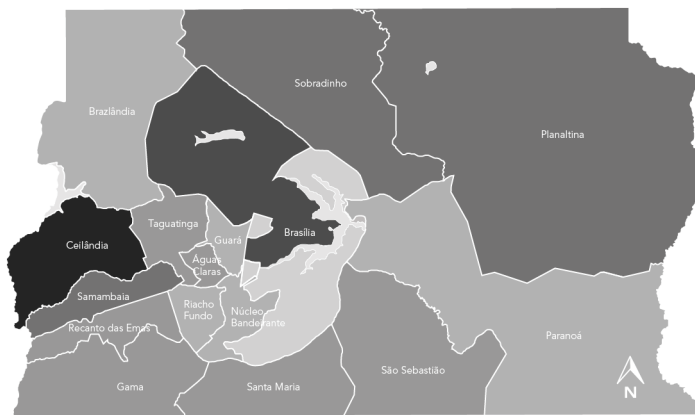


Figura 7

Mapa da violência contra mulher.

Inquéritos policiais e termos circunstanciados recebidos pelo MPDFT em 2019.

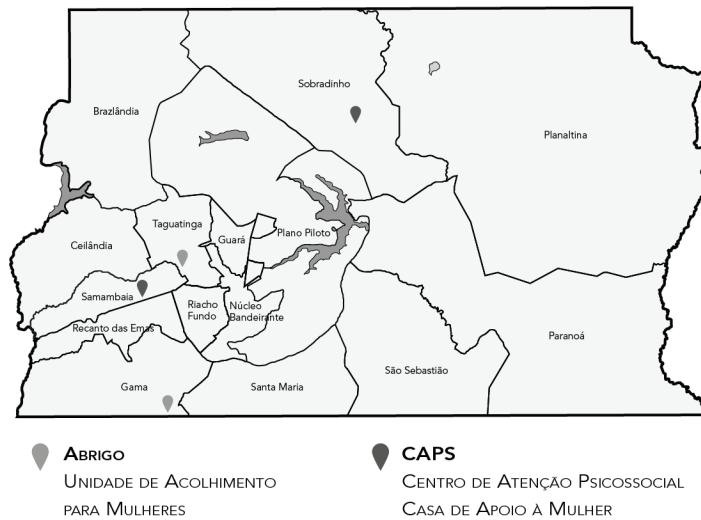
Fonte: ZAMPRONHA, 2020.

CEILÂNDIA	2.727	RECANTO DAS EMAS	981	PARANOÁ	693
BRASÍLIA	1.745	TAGUATINGA	944	RIACHO FUNDO	645
SAMAMBAIA	1.341	ÁGUAS CLARAS	908	GUARÁ	520
PLANALTINA	1.275	GAMA	902	BRAZLÂNDIA	407
SOBRADINHO	1.157	SANTA MARIA	826	NÚCLEO BANDEIRANTE	318
		SÃO SEBASTIÃO	751	DEMAIS REGIÕES	51
		LAGOS E REPRESAS			

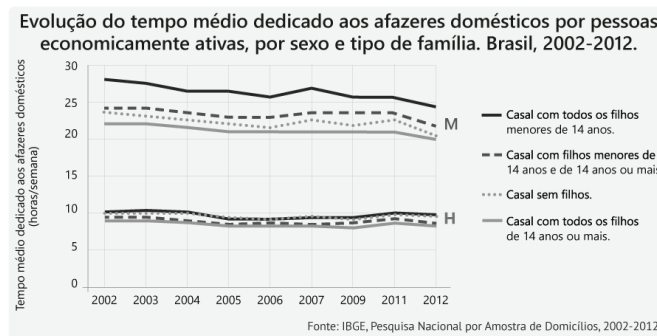
Além disso, implantar equipamentos voltados aos cuidados da população idosa e melhorar a distribuição de creches e pré-escolas, com implantação de equipamentos que socializem atividades domésticas, como refeitórios e lavanderias coletivas, são ações que promovem oportunidade de mais mulheres adentrarem o mercado de trabalho.



**Figura 8**  
 Mapa dos abrigos de apoio às vítimas de violência doméstica.  
 Fonte: Módulo Lótus – Projeto de Intervenção e Requalificação Funcional da Casa da Mulher Brasileira, 2021.



**Figura 9**  
 Gráfico do tempo médio dedicado aos afazeres domésticos.  
 Fonte: 50 Anos de Feminismo: Argentina, Brasil e Chile, 2019.



### 5.3. PLANO DIRETOR DE TRANSPORTE URBANO E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL (LEI N.º 4.566/2011)

PDTU, Seção I, Capítulo I.  
 Fonte: Lei n.º 4.466/2011.

**SEÇÃO I — ATOS DO PODER EXECUTIVO**  
**CAPÍTULO I — DOS OBJETIVOS GERAIS DO PLANO**

**Art. 1º** Regem-se por esta Lei as normas gerais básicas para implementação do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal — PDTU/DF, em consonância com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT e com o Estatuto das Cidades.

(...)

**Art. 2º** O PDTU/DF fundamenta-se na articulação dos vários modos de transporte com a finalidade de atender às exigências de deslocamento da população, buscando a eficiência geral do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF e garantindo condições adequadas de mobilidade para os usuários, cumprindo os seguintes objetivos:

**I – melhoria da qualidade de vida da população, mediante a disponibilização de serviço de transporte público regular, confiável e seguro, que permita a mobilidade sustentável e acessibilidade para realização das atividades que a vida moderna impõe;**

(...)

Os planos diretores de transporte urbano são determinados como obrigatórios em cidades com mais de quinhentos mil habitantes, de acordo com o art. 41, § 2º, do Estatuto das Cidades. No caso do Distrito Federal, essa legislação é o PDTU, vigente desde maio de 2011. Entre os objetivos do plano, está a melhoria da qualidade de vida da população pela disponibilização de serviço de transporte público confiável e seguro. No entanto, pela pesquisa supracitada do IPG e Locomotiva, foi constatado que as mulheres brasileiras não têm seu direito à segurança no transporte público garantido.

No caso específico do Distrito Federal, um exemplo para melhorar a segurança das mulheres foi a criação da Lei Distrital n.º 4.848/2012, atualizada em 1º de julho de 2013, que determinou a criação do vagão exclusivo para mulheres e pessoas com deficiência, no metrô e no BRT, como uma medida paliativa para melhorar a segurança das usuárias deste modal em específico. No ensaio teórico “Mulheres que andam nos trilhos” (ZAMPRONHA, 2020), foram entrevistadas 90 mulheres entre os meses de setembro e outubro de 2020 acerca dessas questões, sendo graves os resultados obtidos e compatíveis com a pesquisa anterior. Ao todo, 63,4% afirmaram já terem se sentido assediadas no interior do metrô ou estações. Em relação a essa violência agravada por intervenções físicas, 15,5% afirmaram já tê-la sofrido. Assim, o objetivo da segurança não está efetivado, o que prejudica a acessibilidade do transporte público para as mulheres.

Quando o plano apresenta diretrizes como a implantação e adaptação da infraestrutura para atender às necessidades de melhoria da acessibilidade, precisa levar em conta adaptações e soluções criativas para garantir segurança das usuárias. Os objetivos e diretrizes do PDTU precisam demonstrar o

Figura 10  
Gráficos sobre  
assédio e  
Importunação  
Sexual.

Fonte:  
ZAMPRONHA,  
2020.



comprometimento dessa legislação pela garantia da segurança e acessibilidade das mulheres que a utilizam. As referências abaixo apresentam diversas demandas específicas às mulheres que são aplicáveis a distintas localidades, e das quais algumas também são necessárias no caso do Distrito Federal.

#### Demandas Específicas das Mulheres.

Fonte:  
SARMENTO, 2017.

#### Diretrizes Específicas para as Mulheres sugeridas para inclusão no PDE-SP em 09/2002

- f) Relocação dos pontos de ônibus em lugares ermos, pois favorecem o estupro das mulheres;
- i) Criação de itinerários interbairros, que passem pelas creches, escolas, unidades básicas de saúde e comércio;

#### Lista de demandas da Carta das Mulheres à Cidade de Blumenau

- c) Mobilidade e acesso à cidade para as mulheres
  - Criar sistema de transporte público que garanta mais horários para atividade da reprodução e mais segurança para idosos e crianças.
  - Ampliar a disponibilidade de horários de ônibus, criando um sistema pautado nas diversas demandas das cidades e levando-se em consideração a condição dos usuários, como, por exemplo, criar linhas

executivas para estudantes, linha para interligar os equipamentos de saúde, ampliar os horários durante o final de semana para estimular os passeios e sociabilização.

- Disponibilizar os pontos de ônibus em locais iluminados e próximos de vitalidade. Permitir descida em qualquer lugar da cidade após as 20h apenas para as mulheres.

## 5.4. PLANO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

O PLANDHIS é um documento que busca compatibilizar as diversas iniciativas habitacionais em torno de um sistema distrital de habitação, para enfrentamento do déficit habitacional. Segue as diretrizes da política nacional da habitação, estabelecidas pela Lei Federal n.º 11.124/2005, que cria o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social. A regularização fundiária tanto rural quanto urbana se dá por meio da Lei Federal n.º 13.465/2017. No Título II da lei, que diz respeito à regularização urbana, é descrito no art. 10, inciso XI, que, entre os objetivos da Reurb, consta conceder direitos reais preferencialmente em nome da mulher. Vale nota que no Título I da regularização rural é definido que cabe ao Incra ordenar a classificação das candidatas seguindo critérios que são: i) família mais numerosa de membros exercendo atividade agrícola na área do assentamento; ii) família que resida há mais tempo; e iii) as famílias chefiadas por mulheres, respectivamente.

### CAPÍTULO I — PROPOSTA METODOLÓGICA

#### 3. PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DAS ETAPAS E PRODUTOS

##### ETAPA 2 — DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL

(...)

- Aspectos econômicos e sociais
- Renda per capita
- Porcentagem de famílias com:

**Grupo I:** Sem renda ou com renda abaixo da linha de financiamento da necessidade mínima

**Grupo II:** Com valor de renda insuficiente para moradia adequada com alto risco de crédito

**Grupo III:** Com renda insuficiente para moradia

PLANDHIS,  
Capítulo I, 3.

Fonte: Plano de Habitação de Interesse Social, 2012.

adequada com moderado risco de crédito

**Grupo IV:** Com valor suficiente para acessar moradia adequada (perfil do FGTS)

**Grupo V:** Com plena capacidade por financiamento de mercado.

- Concentração econômica
- Crescimento, composição e valor do PIB
- Emprego
- Taxa de desemprego
- Analfabetismo

Plano Municipal dos Direitos das Mulheres de Santo André, Seção XII, IV.

Fonte: SARMENTO, 2017.

#### **SEÇÃO XII do Plano Municipal dos Direitos das Mulheres de Santo André, 1990.**

**IV.** Estabelecer normas para a formação de um banco de dados sobre a mulher no município, objetivando inventariar a situação da mulher;

A legislação federal fundiária já considera em seu texto as desigualdades que assolam as mulheres, portanto, o plano distrital deve estar alinhado a essa diretriz. No que diz respeito ao diagnóstico da situação habitacional de interesse social, questões como o sexo dos chefes de família ou indivíduos cadastrados, e também o número de dependentes, não constam entre os dados a serem levantados.

### **5.5. PLANO DE PRESERVAÇÃO DO CONJUNTO URBANÍSTICO DE BRASÍLIA (PROPOSTA DE MINUTA PLC PPCUB, 2017)**

Em dezembro de 1987, a Unesco declarou Brasília como patrimônio cultural da humanidade. Essa proteção é imprescindível à manutenção da paisagem e princípios de Brasília, mas o Conjunto Urbanístico tombado também está submetido à função social da cidade, ditada pela Constituição Federal, pelo Estatuto das Cidades e também pelo PDOT, como qualquer território urbano.

Mesmo tendo atingido o maior PIB do país, há mais de 160 mil famílias vivendo na faixa da pobreza no Distrito Federal. Até dezembro de 2020, 2.019 pessoas da Capital Federal se declararam em situação de rua, e esses números têm crescido. Essas pessoas ocupam principalmente áreas que compõem o tombamento. O Plano Piloto possui renda familiar média de R\$ 15.000, enquanto

a renda das pessoas trabalhando como catadoras de material reciclável e morando em barracos irregulares varia entre R\$ 250 e R\$ 40010. Somando esses dados a todos os outros previamente apresentados, o PPCUB precisa estar comprometido com o combate das desigualdades sociais que estão manifestas em seu território, trazendo isso expresso em seus princípios e diretrizes. Urgem estratégias que alinhem preservação patrimonial e a função social do território urbano.

A inserção de Habitação de Interesse Social de qualidade no Conjunto Urbano de Brasília possui papel fundamental no combate às desigualdades sociais para além da questão do déficit habitacional, uma vez que a maioria das oportunidades, serviços e equipamentos estão concentrados nessa região. Na Zona Central, de acordo com dados da CODEPLAN de 2018, residem cerca de 11,3% dos habitantes do Distrito Federal. Nessa mesma região, estavam concentrados 43,4% dos postos de emprego formal no ano de 2013. Como o trabalho reprodutivo, de cuidados com crianças, recai majoritariamente sobre mulheres (como apresentado na Figura 9), já sendo uma diretriz da Lei Fundiária a priorização das mulheres na concessão do direito de uso da terra, o texto da Política Habitacional no CUB deve apresentar a pauta da priorização de mães chefes de família.

**TÍTULO IV — DAS DIRETRIZES SETORIAIS DO PPCUB**  
**CAPÍTULO II — DA POLÍTICA HABITACIONAL NO CUB**

**Art. 25** As diretrizes gerais para a habitação no Conjunto Urbanístico de Brasília visam a qualificar a produção habitacional, a adequar a provisão de moradias ao déficit e à demanda habitacional, e compreendem o seguinte:

(...)

**III — o fomento, à luz da justiça social, da inserção de habitação de interesse social em áreas centrais dotadas de infraestrutura e serviços, em contraponto à tendência de espraiamento da ocupação territorial no Distrito Federal;**

(...)

**X — a inserção de habitação nos setores centrais, condicionada à preservação da paisagem urbana histórica moderna e à reabilitação dos edifícios, quando for o caso;**

**XI — o atendimento preferencial, nos empreendimentos de interesse social, à população que trabalha no CUB e à população em déficit habitacional, que mora ou trabalha na Unidade de Planejamento Territorial Central;**

Minuta do  
 PPCUB, Título  
 IV, Capítulo II.

Fonte: Proposta  
 de Minuta PLC  
 PPCUB, 2017.

**XII — a criação de alternativas de moradias para população jovem, nas regiões centrais, com diversidade tipológica e adequadas à faixa de renda;**

**XIII — a promoção de uma rede de proteção social e econômica da população, por meio do serviço de monitoramento e acompanhamento social das famílias beneficiadas pela política habitacional e da integração com outras políticas públicas afins;**

O impacto social de se priorizar mães solo nos empreendimentos de moradia de interesse social na região com maior disponibilidade de empregos, creches, escolas, parques, postos de saúde e hospitais possui alto impacto no combate a diversas formas de desigualdade social.

## **CONCLUSÃO**

Há décadas, críticas feministas denunciam o viés das políticas públicas que priorizam os homens, evidenciando uma estrutura que promove e mantém a desigualdade de oportunidades entre homens e mulheres (SARMENTO, 2017). Dessa forma, tanto as políticas urbanas quanto as teorias nas quais elas se baseiam carecem de ser profundamente revisadas. Para isso, é preciso conhecer e considerar as formas específicas às mulheres de morar e utilizar a cidade; assegurar que a presença das mulheres seja garantida nos âmbitos sociais e políticos, favorecendo nossa participação; valorizar e socializar as atividades que tradicionalmente são realizadas por mulheres; e incorporar todas as necessidades que surgirem como assunto público (SARMENTO, 2017).

As análises se estruturaram em três diferentes estratégias: por meio da comparação com planos diretores que já incluíram a questão de gênero, no caso o Plano Diretor Estratégico de São Paulo (PDE-SP) e do Plano Diretor do Município de Santo André, evidenciando diversos pontos passíveis de melhora nas leis distritais; pela análise de uma ampla diversidade de dados socioeconômicos de fontes como IBGE e Companhia de Planejamento do DF (CODEPLAN); nas demandas e diretrizes apresentadas por mulheres no Plano Municipal dos Direitos das Mulheres de Santo André, de 1990; nas Diretrizes Específicas para as Mulheres sugeridas para inclusão no PDE-SP, em 2002; e na Lista de Demandas da Carta das Mulheres à Cidade de Blumenau, 2017,

todas podendo ser encontradas na dissertação “A Participação da Mulher na Construção da Cidade Contemporânea: contribuições para um novo modelo de planejamento urbano em Blumenau/SC”, da arquiteta Daniela Sarmiento, e também nos depoimentos e dados obtidos no questionário do ensaio teórico previamente citado, em que foram alcançadas 90 mulheres.

É possível concluir que as principais legislações urbanas do Distrito Federal possuem falhas em relação às questões de combate a desigualdades sociais, não apenas referente às mulheres, mas também sobre questões raciais, por exemplo. A perspectiva de se criar um sujeito universal para o qual se pensa a cidade perpetua as injustiças estruturais, pois acaba assumindo a face do sujeito dominante, que é homem, adulto, branco, sem deficiências, com bom poder aquisitivo. O planejamento urbano deve considerar as especificidades das demandas dos diversos grupos sociais, ou não será capaz de colaborar com a construção de uma cidade e sociedade mais justas.



## REREFÊNCIAS

ALIAGA FUENTES, Maribel, OLIVEIRA, Larissa C., TAVARES, Gabriela M. P., ZAMPRONHA, Sara C. C. **Mulheres, Cidades e Violências:** percurso histórico, urbanístico e estrutural. Seminário de História da Cidade e Urbanismo, Salvador, BA, Brasil. 15 jun. 2021.

ANIS — INSTITUTO DE BIOÉTICA, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO e MPDFT. **Radiografia dos homicídios por violência doméstica contra a mulher no Distrito Federal.** Org. Debora Diniz. 2015 Disponível em [www.mpdft.mp.br/portal/pdf/nucleos/nucleo\\_genero/publicacoes/Pesquisa\\_ANIS\\_Radiografia\\_homicidios\\_violencia\\_domestica.pdf](http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/nucleos/nucleo_genero/publicacoes/Pesquisa_ANIS_Radiografia_homicidios_violencia_domestica.pdf). Acesso em: 19 out. 2021.

BLAY, E. A.; AVELAR, L. (EDS.). **50 anos de feminismo:** Argentina, Brasil, Chile: a construção das mulheres como atores políticos e democráticos. São Paulo, SP, Brasil: FAPESP : Edusp, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 5 de outubro de 1988. Legislação Informatizada. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 14 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Cidade, Lei n.º 10.257**, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Congresso Nacional, Legislação Informatizada. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm). Acesso em 14 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 12.378**, de 31 de dezembro de 2010, Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil — CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal — CAUs; e dá outras providências. Congresso Nacional, Legislação Informatizada. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12378.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12378.htm). Acesso em 14 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 13.465**, de 11 de julho de 2017. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e dá outras providências. Congresso Nacional, Legislação Informatizada. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm). Acesso em: 19 mai. 2021.

CODEPLAN, DIEESE e SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL. **Pesquisa de Emprego e Desemprego**, 2020. Disponível em [www.codeplan.df.gov.br/ped-pesquisa-de-emprego-e-desemprego](http://www.codeplan.df.gov.br/ped-pesquisa-de-emprego-e-desemprego). Acesso em: 19 jan. 2021.

CODEPLAN. **Perfil da Distribuição de Postos de Trabalho no Distrito Federal**: Concentração no Plano Piloto e Déficit nas Cidade-Dormitório, 2013. Disponível em [www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Perfil-da-Distribui%C3%A7%C3%A3o-dos-postos-de-Trabalho-no-DF-Concentra%C3%A7%C3%A3o-no-Plano-Piloto-e-Deficits-nas-Cidades-Dormit%C3%B3rio.pdf](http://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Perfil-da-Distribui%C3%A7%C3%A3o-dos-postos-de-Trabalho-no-DF-Concentra%C3%A7%C3%A3o-no-Plano-Piloto-e-Deficits-nas-Cidades-Dormit%C3%B3rio.pdf). Acesso em: 14 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. **População indígena**: Um primeiro olhar sobre o fenômeno do índio urbano na Área Metropolitana de Brasília, 2015. Disponível em: [www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Popula%C3%A7%C3%A3o-ind%C3%ADgena-Um-primeiro-olhar-sobre-o-fen%C3%B4meno-do-%C3%8Dndio-urbano-na-%C3%81rea-Metropolitana-de-Bras%C3%ADlia.pdf](http://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Popula%C3%A7%C3%A3o-ind%C3%ADgena-Um-primeiro-olhar-sobre-o-fen%C3%B4meno-do-%C3%8Dndio-urbano-na-%C3%81rea-Metropolitana-de-Bras%C3%ADlia.pdf). Acesso em: 19 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. **Fluxos Intrametropolitanos** — Distrito Federal e Municípios Adjacentes, 2014. Disponível em: [www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/03/Fluxos-Intrametropolitanos-Distrito-Federal-e-Munic%C3%ADpios-Adjacentes.pdf](http://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/03/Fluxos-Intrametropolitanos-Distrito-Federal-e-Munic%C3%ADpios-Adjacentes.pdf). Acesso em: 14 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. **Densidades Urbanas nas Regiões Administrativas do Distrito Federal**, 2017. Disponível em: [www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/TD\\_22\\_Densidades\\_Urbanas\\_nas\\_Regi%C3%B5es\\_Administrativas\\_DF.pdf](http://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/TD_22_Densidades_Urbanas_nas_Regi%C3%B5es_Administrativas_DF.pdf). Acesso em: 14 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. **Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios**, 2018. Disponível em [www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/Destaques\\_PDAD\\_revisado.pdf](http://www.codeplan.df.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/Destaques_PDAD_revisado.pdf). Acesso em: 14 mai. 2021.

DISTRITO FEDERAL. **Apresentação do PPCUB**, 2017. Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação. Disponível em: [www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/apresentacao\\_ppcub\\_ct\\_abril.pdf](http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/apresentacao_ppcub_ct_abril.pdf). Acesso em: 19 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar n.º 803**, de 25 de abril de 2009. Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT e dá outras providências. Governador do Distrito Federal, Legislação Informatizada. Disponível em: [www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/60298/Lei\\_Complementar\\_803\\_25\\_04\\_2009.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/60298/Lei_Complementar_803_25_04_2009.html). Acesso em: 14 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar n.º 854**, de 15 de outubro de 2012. Atualiza a Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT e dá outras providências. Governador do Distrito Federal, Legislação Informatizada. Disponível em: [www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/72806/Lei\\_Complementar\\_854\\_15\\_10\\_2012.html](http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/72806/Lei_Complementar_854_15_10_2012.html). Acesso em: 14 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar n.º 948**, de 16 de janeiro de 2019. Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal — LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências. Câmara Legislativa do Distrito Federal, Legislação Informatizada. Disponível em: [www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2019/01\\_Janeiro/DODF%20012%2017-01-2019%20SUPLEMENTO%20A/DODF%20012%2017-01-2019%20SUPLEMENTO%20A.pdf](http://www.buriti.df.gov.br/ftp/diariooficial/2019/01_Janeiro/DODF%20012%2017-01-2019%20SUPLEMENTO%20A/DODF%20012%2017-01-2019%20SUPLEMENTO%20A.pdf). Acesso em: 14 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 4.566/2011**, de 4 de maio de 2011. Dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal — PDTU/DF e dá outras providências. Governador do Distrito Federal, Legislação Informatizada. Disponível em: [editais.st.df.gov.br/pdtu/leipdtu.pdf](http://editais.st.df.gov.br/pdtu/leipdtu.pdf). Acesso em: 09 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 4848/2012**, de 1 de junho de 2012. Dispõe sobre a destinação de espaços exclusivos para mulheres e portadores de necessidades especiais no sistema metroviário do Distrito Federal. Câmara Legislativa do Distrito Federal, Legislação informatizada. Disponível em: [www.legisweb.com.br/legislacao/?id=241946](http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=241946). Acesso em: 30 nov. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei Orgânica**, de 08 de julho de 1993. Câmara Legislativa do Distrito Federal, Legislação Informatizada. Disponível em: [www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=0&txtAno=0&txtTipo=290&txtParte=](http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/legislacao/legislacao/TelaSaidaDocumento.cfm?txtNumero=0&txtAno=0&txtTipo=290&txtParte=). Acesso em: 14 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. **Documento Técnico PDOT**, 2017. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. Disponível em: [www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/09/documento\\_tecnico\\_pdot12042017.pdf](http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/09/documento_tecnico_pdot12042017.pdf). Acesso em: 19 out. 2021.

\_\_\_\_\_. **Documento para Discussão** — PPCUB, 2017. Secretaria de Estado e Gestão de Território e Habitação do DF. Disponível em: [www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/texto\\_audiencia\\_notas.pdf](http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/texto_audiencia_notas.pdf). Acesso: 19 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. **Proposta de Minuta PLC PPCUB**, 2017. Aprova o Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília — PPCUB e dá outras providências. Câmara Legislativa do Distrito Federal, Legislação Informatizada. Disponível em: [www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/Minuta-PLC-PPCUB.pdf](http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/Minuta-PLC-PPCUB.pdf). Acesso em: 14 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. **Plano Distrital de Habitação de Interesse Social**, 2012. Compatibiliza as diversas iniciativas habitacionais em torno de um Sistema Distrital de Habitação para o enfrentamento do déficit habitacional. Secretaria de Estado da Casa Civil e Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Humano. Disponível em: [www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/10/PLANDHIS-Reda%C3%A7%C3%A3o-final-12.12.12.pdf](http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/10/PLANDHIS-Reda%C3%A7%C3%A3o-final-12.12.12.pdf). Acesso em: 19 mai. 2021.

DIOGO, Darcianne. **A face da desigualdade**: DF tem mais de 160 mil famílias na faixa da pobreza. 10 de janeiro, 2021. Correio Braziliense, disponível em [www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2021/01/4899357-a-face-da-desigualdade-df-tem-mais-de-160-mil-familias-na-faixa-da-pobreza.html](http://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2021/01/4899357-a-face-da-desigualdade-df-tem-mais-de-160-mil-familias-na-faixa-da-pobreza.html). Acesso em: 21 out. 2021.

ELIAS, Michelly F. M. **Expressões da desigualdade social no Distrito Federal entre 2018 e 2020**: O acirramento da “questão social” durante a pandemia de COVID-19. *Research, Society and Development*, v. 10, n. 5, e28310514976, abril, 2021.

IBGE. **Cidades e Estados**. Brasília, 2020. Disponível em: [www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/df/brasil.html](http://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/df/brasil.html). Acesso em: 14 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. **Síntese de Indicadores Sociais:** uma Análise das Condições de Vida da População Brasileira. Brasília, 2019. Disponível em: [biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf](http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101678.pdf). Acesso em: 14 mai. 2021.

KERN, Leslie. **Feminist city:** claiming space in a man-made world. Toronto: Verso, 2019.

SARMENTO, Daniela P. G. **A Participação da Mulher na Construção da Cidade Contemporânea:** contribuições para um novo modelo de planejamento urbano em Blumenau/SC. Ciências Sociais e Filosofia, mestrado. Universidade Regional de Blumenau, 2017.

OKIN, Susan. M. **Gênero, o público e o privado.** Revista Estudos Feministas, v. 16, n. 2, p. 305–332, agosto, 2008.

OLIVEIRA, Larissa. C. **Módulo Lótus:** Projeto de intervenção e Requalificação da Casa da Mulher Brasileira. Arquitetura e Urbanismo, graduação. Universidade de Brasília, 2020.

REZZUTTI, P. **Mulheres do Brasil:** a história não contada. Rio de Janeiro, RJ: LeYa, 2018.

SANTO ANDRÉ. **Lei n.º 8.696**, de 17 de dezembro de 2004. Institui o novo Plano Diretor do município de Santo André, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal, do capítulo III da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 — Estatuto da Cidade — e do Título V, Capítulo III, da Lei Orgânica do Município de Santo André. Câmara Municipal de Santo André, Legislação Informatizada. Disponível em: [www.cmsandre.sp.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=505&Itemid=64](http://www.cmsandre.sp.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=505&Itemid=64). Acesso em: 14 mai. 2021.

SÃO PAULO. **Lei n.º 16.050**, de 31 de julho de 2014. Aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei n.º 13.430/2002. Câmara Municipal de São Paulo, Legislação Informatizada. Disponível em: [legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16050-de-31-de-julho-de-2014](http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16050-de-31-de-julho-de-2014). Acesso em: 14 mai. 2021.

ZAMPRONHA, Sara. C. C. **Mulheres que andam nos trilhos:** elas estão seguras? Traçado urbano e segurança das mulheres usuárias do Metrô-DF. Arquitetura e Urbanismo, graduação. Universidade de Brasília, 2020.